

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIUC Nº 103/2020**

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

A empresa Mosaic Fertilizantes P&K Ltda. inscrita no CNPJ 33.931.486/0014-55 responsável pelo empreendimento localizado na estrada da Cana, Km 11, s/n – Distrito Industrial III – Uberaba – MG, realiza o atendimento da condicionante nº 09 (Compensação Ambiental SNUC) imposta no PU nº 1345455/2017 devido a ampliação da pilha de fosfogesso, denominado compartimento G.

Conforme DN 74/2004 o empreendimento em questão é classificado código (F-05-15-0), classe 6, sendo de grande porte e elevado potencial poluidor.

Vale ressaltar que a Mosaic Fertilizantes P&K Ltda. desenvolve atividades de fabricação de ácido sulfúrico, ácido fosfórico e fertilizantes fosfatados. A produção atual de fosfogesso é de aproximadamente 4 milhões de ton/ano. O gesso é utilizado na indústria cimenteira, na agricultura e também na construção civil.

Empreendedor / Empreendimento	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda (Ex. Vale Fertilizante S.A)
CNPJ	33.931.486/0014-55
Município	Uberaba/MG
Endereço	Complexo Industrial da VALE FERTILIZANTES em Uberaba/MG
Nº PA COPAM	0042/1978/039/2016
Atividade - Código	F-05-15-0 Outras formas de tratamento ou disposição de resíduos não listados ou não classificados. (ampliação da pilha de fosfogesso – Compartimento G), classe – 6;
Classe	6
Nº da Licença Ambiental	LP+LI – Nº 080/2018 – SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba Data da decisão: 25/01/2018 Validade: 25/01/2024
Condicionante de Compensação Ambiental	09- “Protocolar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.
Estudo Ambiental	EIA/RIMA/PCA/PUP
Valor de Referência do empreendimento em (Agosto/2018)	R\$ 186.160.519,00
Valor de Referência do empreendimento atualizado (Setembro/2020) ¹	R\$ 197.927.762,64
Valor do GI apurado:	0,46500%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Setembro/2020) ¹	R\$ 920.364,10

¹ Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de Agosto/2018 à Setembro/2020. Taxa: 1,0632102 – Fonte: TJ/MG.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Conforme EIA p.219 dentre as espécies registradas durante as duas campanhas realizadas, apenas uma está registrada na lista de espécies ameaçadas de extinção pelo Ministério do Meio Ambiente (2014). A piracanjuba (<i>Brycon orbignyanus</i>) está classificada na categoria Vulnerável (VU) (MMA, 2014). Ressalta-se que esta espécie já foi alvo de reproduções e peixamentos por parte da Estação Ambiental de Volta Grande, centro de piscicultura da UHE Volta Grande, localizado a jusante das áreas de coleta do presente inventário. (EIA p.219)</p> <p>Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>	0,0750	0,0750	X
<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Os documentos do licenciamento ambiental são frágeis no sentido de destacar impactos dessa natureza. A GCA/IEF não faz vistorias de campo.</p> <p>A atividade do empreendimento não tem relação direta com esse impacto.</p> <p>Portanto, não temos subsídios para afirmar que a empresa gera impactos relacionados a esse item da planilha GI.</p> <p>Assim, este parecer não considera que este item para efeito de gradação do GI.</p>	0,0100		

<p>Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Conforme o mapa “Limite dos Biomas – Lei Federal Nº 11.428/2006”, o empreendimento está localizado no Bioma Cerrado.</p>	<p>Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)</p>	<p>0,0500</p>	<p>0,0500</p>	<p>X</p>
<p>Segundo estudos apresentados, nas atividades de terraplenagem na área de implantação do compartimento G e nas demais áreas previstas na ADA do projeto, haverá necessidade de supressão da vegetação e habitats associados na área do empreendimento.</p> <p>A área onde está inserida a ADA possui cerca de 2.420.000 m², e apresenta características de pastagem em desuso, pois, observam-se efeitos dessa atividade, a qual se utiliza do corte seletivo de exemplares arbóreos, e estes atualmente encontram-se em sua maioria dispostos de forma isolada. (EIA p.122)</p> <p>Tendo em vista essa característica (da vegetação local) a ADA foi objeto de censo arbóreo, que resultou no cadastramento de 435 indivíduos distribuídos em 28 famílias, 57 espécies onde as mais abundantes foram o jacarandá-bico-de-pato (<i>Machaerium acutifolium</i> – 66 indivíduos), o monjoleiro (<i>Senegalia polyphylla</i> – 63 indivíduos), o angico-vermelho (<i>Anadenanthera peregrina var. falcata</i> – 62 indivíduos) e o ipê-amarelo-de-jardim (<i>Tecoma stans</i> – 40 indivíduos). (PUP p.4)</p> <p>Cabe ressaltar que houve intervenção em Área de Preservação Permanente – APP para passagem do canal para lançamento de águas pluviais é de 0,94 ha. Portanto houve intervenção nas veredas.</p>	<p>Outros biomas</p>	<p>0,0450</p>	<p>0,0450</p>	<p>X</p>

<p>Opina-se pela marcação dos dois itens, pois as veredas foram afetadas e são consideradas como ecossistema protegido, bem como verificamos a interferência e supressão nas diversas fitofisionomias que compõe o bioma Cerrado.</p> <p>As Veredas apresentam grande importância para manutenção dos recursos hídricos do Bioma Cerrado, ou seja, são as Veredas que fornecem água para os córregos e assim, a sua destruição representa a redução de disponibilidade hídrica. Justamente por isso, a legislação impõe algumas restrições em relação às Veredas.</p> <p>No caso de Veredas, de acordo com art. 214, § 7º da Constituição de Minas Gerais: <i>“Os remanescentes da Mata Atlântica, as veredas, os campos rupestres, as cavernas, as paisagens notáveis e outras unidades de relevante interesse ecológico constituem patrimônio ambiental do Estado e sua utilização se fará, na forma da lei, em condições que assegurem sua conservação”</i>. Ou seja, as veredas são protegidas pela constituição mineira, portanto, especialmente protegidas.</p> <p>Portanto, neste caso, este parecer considera a marcação dos dois itens para efeito de gradação do GI.</p>				
<p>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Conforme Mapa 03 as Áreas de Influência do empreendimento localizam-se em locais de “Baixo” probabilidade de cavernas segundo a classificação e dados disponíveis no CECAV/ICMBio.</p> <p>Ainda, segundo a análise da GCARF, constatou-se a inexistência de cavernas na área de estudo. Desta forma, infere-se que não há restrições do ponto de vista espeleológico para operação do empreendimento.</p>		0,0250		

<p>Dessa forma, conclui-se que não há elementos concretos que subsidiem a marcação do item <i>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</i>, portanto o mesmo não será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p>				
<p>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Não existem UCs de proteção integral num raio de 3 km do empreendimento.</p> <p>Assim, este parecer considera que este item não deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>		0,1000		
<p>Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Conforme o mapa 05, o empreendimento está localizado fora de área de conservação de importância biológica.</p> <p>Assim, este item não deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>	<p>Importância Biológica Especial</p>	0,0500		
	<p>Importância Biológica Extrema</p>	0,0450		
	<p>Importância Biológica Muito Alta</p>	0,0400		
	<p>Importância Biológica Alta</p>	0,0350		
<p>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba apresentam impactos relativos a este item.</p>		0,0250	0,0250	X
<p>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p>				

<p>Conforme informado no PU nº 1345455/2017 o empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica federal do Rio Grande – GD8.</p> <p>A água potável para consumo será adquirida em galões pelas empresas contratadas, através de fornecedores devidamente legalizados e credenciados pela VALE FERTILIZANTES.</p> <p>O empreendimento com relação a água será proveniente de poço, próximo á área do canteiro de obras. Esse poço terá capacidade estimada de 50 m³/h. Ressalta-se que a solicitação para autorização para perfuração do poço para os testes de bombeamento já foi formalizado na SUPRAM TM/AP em 02/02/2016 (número do processo: 0108984/2016). Os testes de bombeamento subsidiarão a solicitação da Portaria de Outorga para o referido poço. (EIA p. 101)</p> <p>Nos estudos ambientais e parecer SUPRAM foram identificados impactos relacionados a este item.</p> <p>A própria compactação sobre as superfícies afetadas, com a conseqüente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.</p> <p>Assim, todos os efeitos residuais relativos a alteração do regime de água, independentemente da magnitude do impacto, devem ser compensados.</p> <p>Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Transformação de ambiente lótico em lêntico.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Segundo a resolução do CONAMA n°357 de 17 de março de 2005 denomina-se ambiente lótico como aquele relativo a águas continentais moventes (rios e riachos) e ambiente lêntico é aquele em que se refere à água parada (lagos e lagoas), com movimento lento ou estagnado.</p> <p>Segundo informado nos estudos e parecer da Supram</p>	0,0450		

<p>não houve barramento de curso d'água com a finalidade de captação.</p> <p>Diante do exposto o item em questão NÃO será considerado como relevante para aferição do GI.</p>			
<p>Interferência em paisagens notáveis.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Entende-se por paisagem notável – região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.</p> <p>Na presente análise considerando que o empreendimento demandou interferência em Área de Preservação Permanente – APP para passagem do canal para lançamento de águas pluviais. Portanto houve intervenção nas veredas.</p> <p>Vale ressaltar que a a lei estadual Nº 22.919/18, que declara de interesse comum e imune de corte a palmeira buriti, planta que é um dos símbolos do Cerrado mineiro e das Veredas de elevada beleza cênica.</p> <p>Portanto, o item Interferência em paisagens notáveis será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p>	0,0300	0,0300	X
<p>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>É esperado que durante a construção do empreendimento haja aumento no trânsito de veículos leves e pesados, como máquinas, caminhões e ônibus nas vias de acesso local, pois a obra exigirá uma quantidade de material, equipamentos, maquinário, insumos diversos e pessoal contratado.</p> <p>O tráfego de veículos e presença de motores, tanto nas estradas que dão acesso ao pátio de obras quanto nas rodovias asfaltadas da região, durante a fase de implantação do empreendimento, poderá provocar um aumento de poluentes na atmosfera devidos aos gases dos escapamentos dos veículos.</p> <p>Algumas das medidas a serem adotadas durante esta etapa são:</p> <p>- Realizar manutenção de regulação dos motores de</p>	0,0250	0,0250	X

<p>máquinas, caminhões e veículos; e, - Monitoramento de poeira e fumaça preta. (PCA p.23)</p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê a emissão de gases estufa (GEE). Essas emissões estão relacionadas a processos de combustão em máquinas e veículos na fase de operação. Os principais GEE são: CO₂, CH₄, N₂O, hidrocarbonetos e outros.</p> <p>Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão contribui para o aumento das emissões de gases de efeito estufa, ainda que em baixa magnitude.</p> <p>Portanto, o referido item será considerado no Grau de Impacto.</p>			
<p>Aumento da erodibilidade do solo.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo LAL (1988)¹, erodibilidade é o efeito integrado de processos que regulam a recepção da chuva e a resistência do solo para desagregação de partículas e o transporte subsequente. Ainda segundo o autor, esses processos são influenciados pelas pela constituição, estrutura, hidratação do solo, bem como pelas características da circulação da água no mesmo.</p> <p>Assim, tendo em vista as atividades inerentes à implantação do empreendimento, considerando os impactos citados nos estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM, com destaque para a pilha e/ou movimentação do solo, O presente Plano de Fechamento do Empreendimento faz-se necessário, pois mesmo após o encerramento das operações no compartimento G, quando este atingir a cota máxima de estocagem de fosfogesso, ainda serão gerados águas pluviais potencialmente contaminadas e água de percolação que será enviado a ETE do CIU1.</p> <p>O risco de erosão, escorregamentos, rupturas e deslizamentos da pilha podem ocorrer.</p> <p>Considerando que as mesmas implicam no revolvimento do solo, degradação de sua estrutura e alteração de sua porosidade, entende-se que o empreendimento contribui para o aumento da erodibilidade do solo.</p>	0,0300	0,0300	X

¹ LAL, R. Erodibility and erosivity. In: LAL, R. et al. Soil erosion research methods. Washington: Soil and Water Conservation Society, 1988. p. 141-160.

<p>Portanto, considerando que a adoção de medidas mitigadoras não impede a ocorrência de efeitos residuais, ainda que temporários, o item aumento da erodibilidade do solo será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p> <p>Assim, entende-se que o empreendimento contribui para o aumento da erodibilidade do solo.</p>			
<p>Emissão de sons e ruídos residuais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Na fase de implantação, existe a possibilidade de geração de ruídos em virtude da movimentação de veículos pesados e máquinas com insumos e produtos, bem como pelos equipamentos que irão operar nas obras civis para implantar o Compartimento G.</p> <p>Destaca-se a importância da geração de tais ruídos como fator gerador de estresse da Fauna, podendo causar o seu afugentamento e até mesmo interferência em processos ecológicos.</p> <p>Sendo assim, considera-se o impacto “Emissão de sons e ruídos residuais”, para fins de aferição do GI.</p>	0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância	0,6650		0,3150
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Considerando a vida útil do empreendimento é longa, considerando que os impactos ambientais ocorrerão ao longo de toda sua operação, o índice de temporalidade a ser marcado é o “Duração Longa”.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000
Índice de Abrangência			
<u>Razões para a marcação do item:</u>			
A All do empreendimento corresponde ao município de Uberaba, que terá terras afetadas pelo empreendimento. A Área de Influência Indireta (All) do empreendimento constituir-se-á pela área atingida pelos efeitos induzidos pelo empreendimento. Para o Meio Físico e Biótico esta área será composta pela sub-bacia hidrográfica.			

Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)			0,465000
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação		0,46500%	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência - VR do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de Referência do empreendimento (Agosto/2018)	R\$ 186.160.519,00
Valor de Referência do empreendimento atualizado (Setembro/2020)	R\$ 197.927.762,64
Taxa TJMG ²	1,0632102
Valor do GI apurado:	0,46500%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Setembro/2020)	R\$ 920.364,10

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr. Guilherme Duarte de Menezes (Engenheiro Mecânico), mediante ART nº 14201800000004680712. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos do VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na declaração do VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da declaração VR, bem como a checagem do teor das justificativas. O VR referente a 24/08/2018 foi extraído da declaração, atualizado, e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

A partir dos critérios presentes no POA/2020 para definição de Unidades de Conservação Afetadas pelo empreendimento, como a sua localização em um raio de 03 Km da ADA do empreendimento, ambas cadastradas no CNUC, não foi possível encontrar a nenhuma Unidade de Conservação afetada pelo empreendimento.

² Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de Agosto/2018 à Setembro/2020. Taxa: 1,0632102 – Fonte: TJ/MG.

Conforme consta no Mapa 04, o referido empreendimento não afeta nenhuma Unidade de Conservação de Proteção Integral ou sustentável, sendo assim, o referido item não será considerado na aferição do grau de impacto (GI).

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição dos recursos	
Regularização Fundiária da UCs (60%)	R\$ 552.218,50
Plano de Manejo Bens e Serviços (30%)	R\$ 276.109,20
Estudos para criação de Unidades de Conservação (5%)	R\$ 46.018,20
Desenvolvimento de pesquisa em unidade de conservação em área de amortecimento (5%)	R\$ 46.018,20
Valor total da compensação: (100%)	R\$ 920.364,10

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1361, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 00042/1978/039/2016 (LP + LI), que visa o cumprimento da condicionante nº 09, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 1345455/2017, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 88. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado

o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2020.

Elenice Azevedo de Andrade

Analista Ambiental

MASP: 1.250.805-7

Elaine Cristina Amaral Bessa

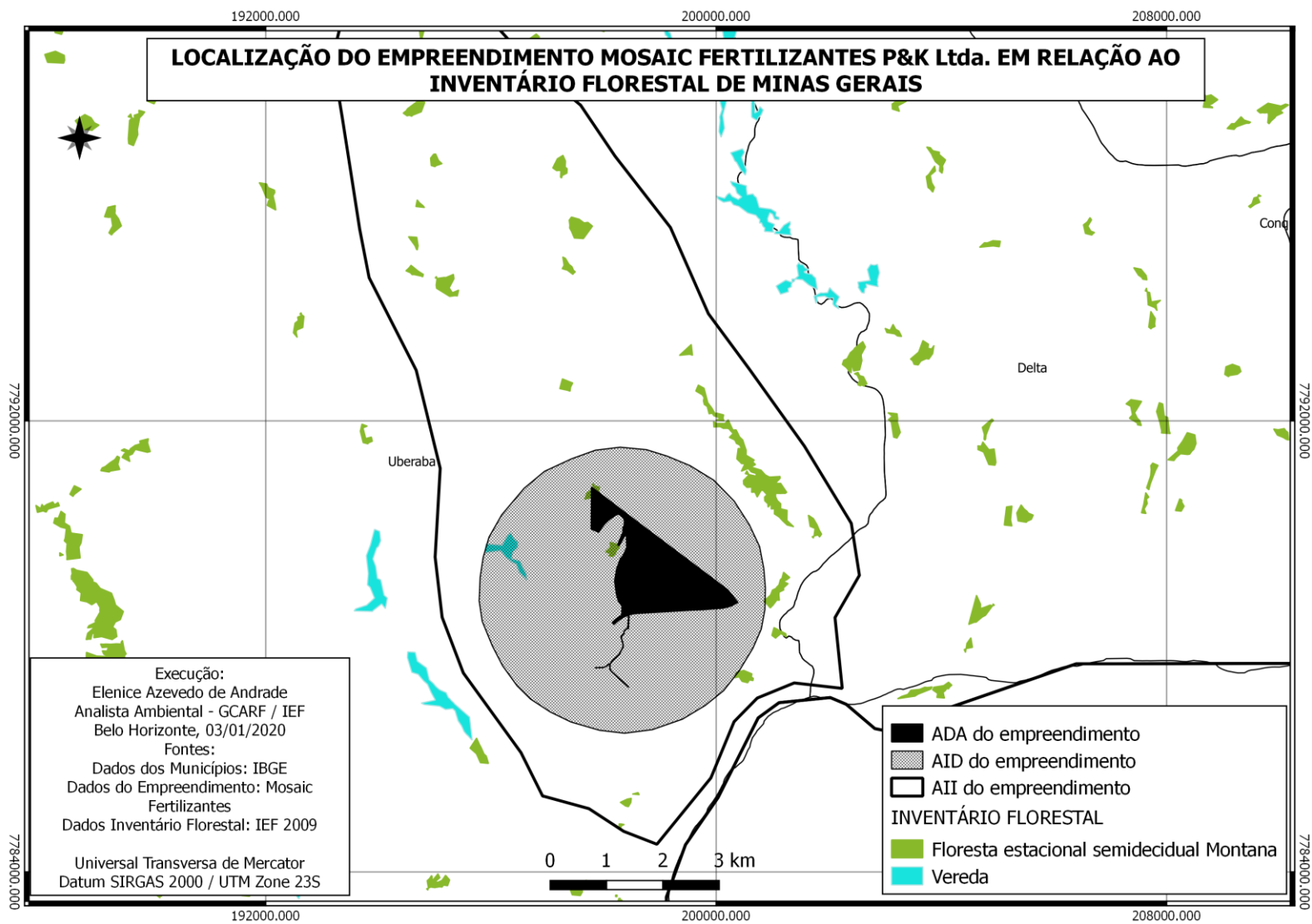
Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

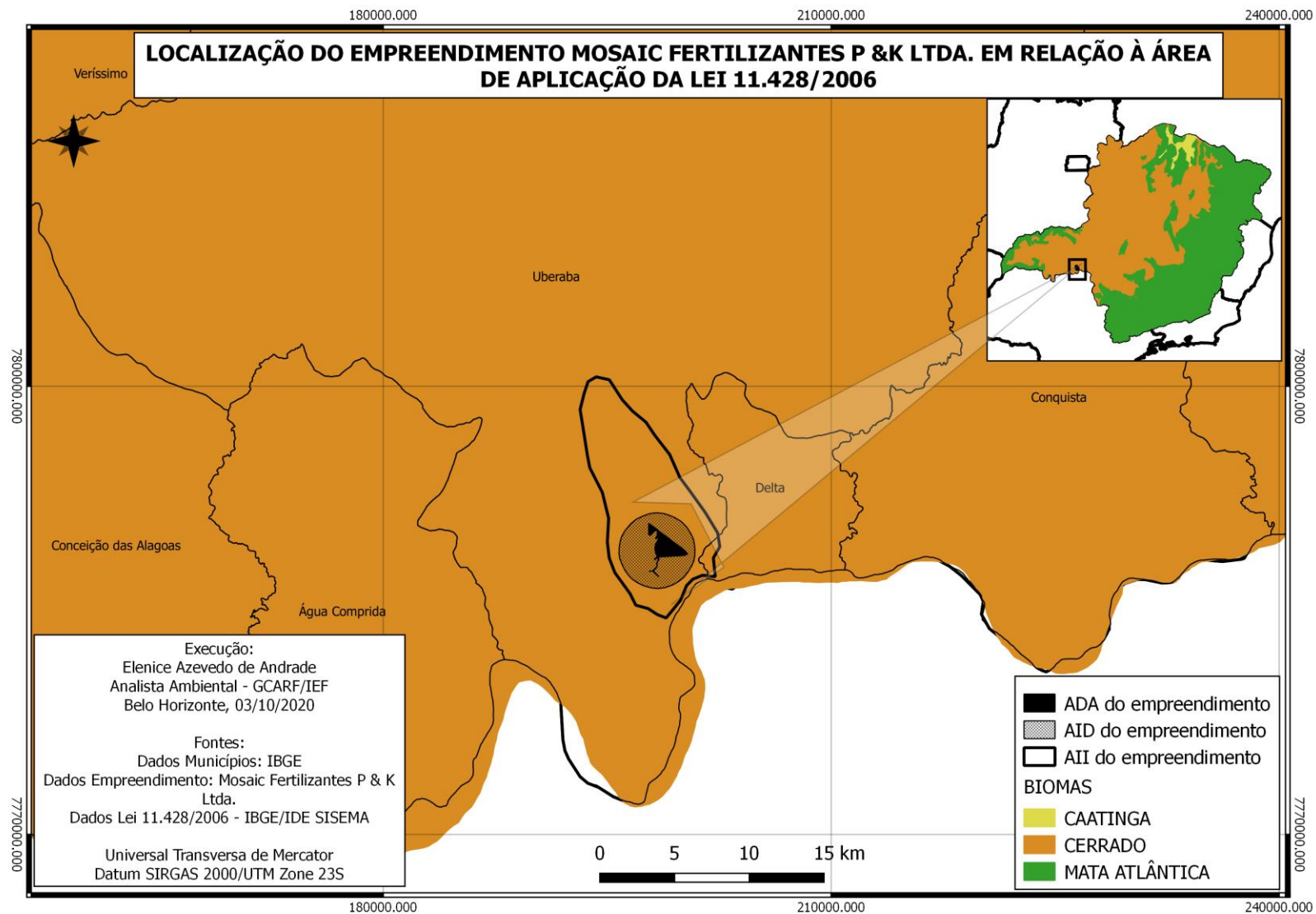
De acordo:

Renata Lacerda Denucci
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.182.748-2

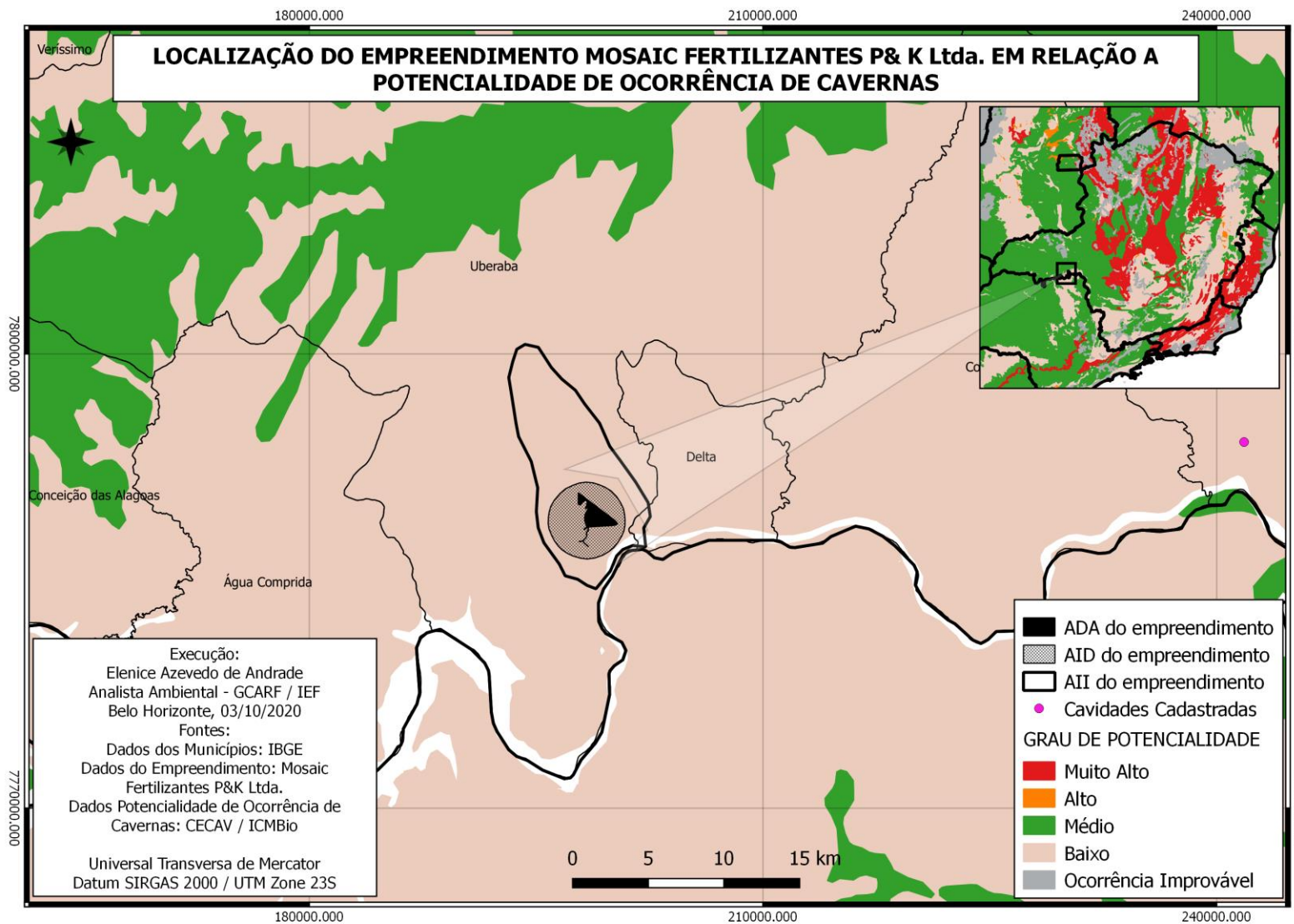
MAPA 01



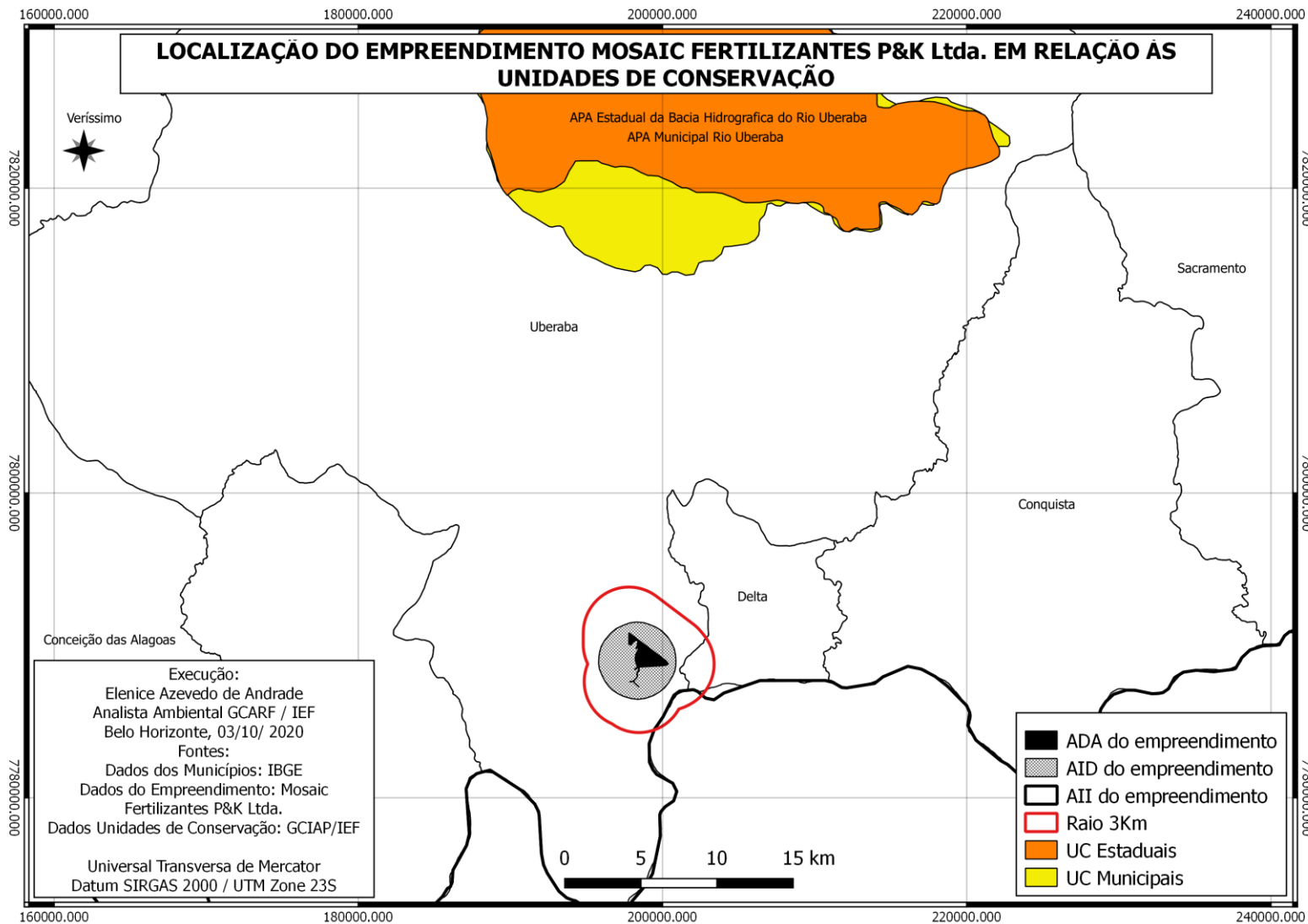
MAPA 02



MAPA 03



MAPA 04



MAPA 05

